



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

## NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 0003/2023/GPMILN

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – MPC/RO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais constantes do artigo 129 da Constituição Federal e artigo 83 da Lei Complementar n. 154/96;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, que preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 80 da Lei Complementar n. 154/96 que estabelece competir ao Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, em sua missão institucional, a guarda da lei e fiscalização da Fazenda Pública, promovendo a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos, além de outras estabelecidas no ordenamento jurídico;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 27, parágrafo único, IV da Lei n. 8.625/93, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

**CONSIDERANDO** que o art. 2º da Lei n. 8.666/93<sup>[1]</sup>, institui que “as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, **serão necessariamente precedidas de licitação**, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”; (destacou-se)

**CONSIDERANDO** que o procedimento licitatório somente será dispensável, dentre outras possibilidades previstas no artigo 24 da Lei n. 8.666/93:

[...] nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando **caracterizada urgência** de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no **prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos**, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, **vedada a prorrogação dos respectivos contratos**; (realçou-se)

**CONSIDERANDO** que cabe à Administração Pública, em certames emergenciais, demonstrar a probabilidade de ocorrência de graves prejuízos frente a não efetivação da contratação;

**CONSIDERANDO** que os procedimentos licitatórios emergenciais deflagrados pela Administração Pública que, em sua base, são decorrentes da falta de planejamento, desídia administrativa ou má-gestão dos recursos públicos, configuram casos de emergências fictas ou fabricadas;

**CONSIDERANDO** que a situação emergencial ficta ou fabricada é proveniente da omissão da Administração Pública em adotar, tempestivamente, medidas necessárias à realização de licitação previsível;

**CONSIDERANDO** que, anteriormente à abertura do procedimento de contratação emergencial sob número 105/2022/GECOMP/SESAU/RO<sup>[2]</sup>, os serviços de “Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial – Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento de resíduos do Grupo “D”, para atendimento do Centro de Reabilitação de Rondônia – CERO, eram prestados por intermédio do Termo de Cooperação BRPC/EPP/RFQ/2021/011;

**CONSIDERANDO** que o **Termo de Cooperação** acima mencionado teve sua **vigência encerrada no dia 27/12/2022**, conforme Ofício n. 321/2022/CERO-GAB, SEI n. 0054.001251/2023-81, doc. n. 0040648958;

**CONSIDERANDO** que fora deflagrada **dispensa de licitação** sob n. 105/2022/GECOMP/SESAU/RO, com base no art. 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, visando o atendimento dos serviços, ao CERO<sup>[3]</sup>, já descritos na presente Notificação, datando o Termo de Abertura de **25/10/2022**, de acordo com o doc. 0033140314, do processo administrativo 0054.068728/2022-27;

**CONSIDERANDO** que o procedimento licitatório acima somente atingiu seu intento na data de **02/08/2023**, momento em que a empresa prestadora de serviços por meio do Contrato n. 0609/SESAU/PGE/2023, deu início à execução contratual, conforme Ordem de Serviço n. 99, SEI 0054.068728/2022-27, doc. 0040443723;

**CONSIDERANDO** que a PGE junto à SESAU emitiu Parecer sob n. 554/2023/PGE-SESAU (doc. 0039629582, SEI 0054.068728/2022-27), evidenciando que o caso retratado na dispensa em comento envolvia emergência ficta ou fabricada, opinando pela apuração da responsabilidade daqueles que deram causa à contratação emergencial;

**CONSIDERANDO** que no período compreendido entre **27/12/2022** – data de encerramento do Termo de Cooperação BRPC/EPP/RFQ/2021/011, e **02/08/2023** - início da execução do Contrato emergencial n. 0609/SESAU/PGE/2023 (02/08/2023), os **serviços foram prestados** por meio de **reconhecimento de dívida**, sem qualquer cobertura contratual;

**CONSIDERANDO** que, também, abriu-se processo administrativo (SEI 0036.019440/2023-28), objetivando a **contratação definitiva** de empresa especializada nos serviços já descritos acima, para atendimento das necessidades do Centro de Reabilitação de Rondônia, datado o Termo de Abertura em **04/05/2023**, de acordo com o doc. 0037926445;

**CONSIDERANDO** que até o presente momento o mencionado procedimento de contratação definitiva não atingiu sua fase externa, encontrando-se nas etapas de análises do Termo de Referência e da Planilha de Composição de Custos (docs.0043606235 / 0043754213);

**CONSIDERANDO** que o prazo da contratação emergencial é de 180 (cento e oitenta) dias ou até a conclusão do processo licitatório ordinário, conforme Termo de Referência (doc. 0033995553, SEI 0054.068728/2022-27);

**CONSIDERANDO** que o artigo 24, inciso IV, da lei n. 8.666/93, veda a prorrogação do respectivo contrato emergencial; e

**CONSIDERANDO** que o aludido contrato emergencial terá seu **termo** no mês de **fevereiro do ano de 2024**;

**RESOLVE** expedir a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA** a **Jefferson Ribeiro da Rocha**, Secretário de Estado da Saúde, e a **Michelle Dahiane Dutra**, Secretária Executiva de Estado da Saúde <sup>[4]</sup>, ou a quem vier legalmente a substituí-los, para o fim de:

**a) Recomendar** que sejam adotadas medidas legais no intuito de conferir celeridade à conclusão, em tempo hábil, do processo de contratação definitiva para os serviços de “Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial – Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento de resíduos do Grupo “D”, para atendimento do Centro de Reabilitação de Rondônia – CERO, visto à proximidade de encerramento do contrato emergencial n. 0609/SESAU/PGE/2023, em fevereiro do ano de 2024, e a vedação de prorrogação contratual contida no artigo 24, inciso IV, da lei n. 8.666/93; e

**b) Recomendar** que sejam adotadas medidas cabíveis para a apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à contratação emergencial em desacordo à legislação, como apontado pela Procuradoria Geral do Estado junto à SESAU no Parecer n. 554/2023/PGE-SESAU. <sup>[5]</sup>

Por fim, esclarece-se que a presente Notificação Recomendatória não reflete, não interfere e nem vincula a atuação própria do Tribunal de Contas, posto que se trata de orientação pedagógica e preventiva contemplada no inciso IV do art. 27 da Lei Federal n. 8.625/93 c/c art. 98-H da Lei Complementar n. 154/96, com vistas a contribuir para o aperfeiçoamento dos atos administrativos.

Porto Velho/RO, 29 de novembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

**MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**

Procurador do Ministério Público de Contas

---

[1] Atualização correspondente prevista no art. 2º da Lei n. 14.133/2021.

[2] SEI n. 0054.068728/2022-27.

[3] Prestação dos serviços por 180 (cento e oitenta) dias ou até a finalização do processo licitatório ordinário.

[4] Responsável pela autorização de abertura do certame para contratação (doc. 0033434023, SEI 0054.068728/2022-27.

[5] SEI 0054.068728/2022-27, doc. 0039629582.

---



Documento assinado eletronicamente por **MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO, Procurador**, em 29/11/2023, às 13:22, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0617246** e o código CRC **5479A56F**.

---

Referência:Processo nº 002156/2023

SEI nº 0617246

Av. Presidente Dutra, 4229 - Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Fone (69) 3609-6318 / 6319

[www.mpc.ro.gov.br](http://www.mpc.ro.gov.br)